



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11/2022

RECEBIDO

16/02/2022

Rafael Belasquem Ferreira
DIRETOR

Câmara Municipal de Piratini/RS
Rafael Belasquem Ferreira
Diretor
Matrícula: 92-2

Altera o inciso I do art. 15 da lei nº 1504/2014, reestruturando os padrões dos servidores efetivo e dá outras providências.

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 15, com os respectivos padrões de vencimento e classes no plano de cargos dos servidores do legislativo, passando a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

I - cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTE			
	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
01	1,589	1,621	1,653	1,686
02	1,965	2,004	2,044	2,085
03	2,877	2,935	2,993	3,053
04	3,845	3,922	4,001	4,081

VISTAS

17/02/22

JIMMY

VEREADOR PROPONENTE

Art. 2º Os critérios para promoção nas classes funcionais obedecerão os critérios estabelecidos na lei municipal nº 1.167, de 23 de julho de 1990.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADO

17/02/22

SECRETÁRIO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI EM
REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE

Márcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

Autor do Projeto

Jose Auri Soares
Jose Auri Soares
Presidente do Legislativo

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
_ CONTRÁRIOS
_ ABSTENÇÕES

21/02/22

Jose Auri Soares
PRESIDENTE

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Considerando que os servidores dessa casa legislativa fazem parte dos servidores municipais;

Considerando o projeto do poder executivo n° /2022 encaminhado ao legislativo, que visa reestruturar os cargos efetivos do município;

Encaminho o seguinte projeto que visa apenas equiparar os cargos do poder legislativo e sua promoção de classes ao do poder executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Esimativa de impacto financeiro orçamentário

Receita Corrente Líquida dados do último RGF publicado TCE (exercício 2021)		R\$ 69.159.200,73
Despesa Líquida com Pessoal (exercício 2021)		R\$ 1.847.098,55
Percentual Total de comprometimento da RCL com pessoal (exercício 2021)		2,67
Impacto na despesa com pessoal projetada com a revisão geral anual (IPCA 10,06%)		R\$ 185.818,11
Impacto na despesa com pessoal projetada com a reestruturação		R\$ 12.333,52
Impacto total na despesa anual com pessoal		R\$ 198.151,63
Dedução do índice de despesa com pessoal conforme art. 37,X,CF		R\$ 185.818,11
Despesa com pessoal total projetada		R\$ 1.859.432,07
Receita Corrente líquida Projetada até o final do exercício de 2022		R\$ 70.542.384,74
Percentual Total de comprometimento da RCL, com pessoal, reajustes propostos		2,64
Impacto na despesa anual com pessoal projetada com a revisão geral anual		R\$ 185.818,11
Impacto na despesa anual com pessoal projetada com a revisão geral anual acumulada com o (IPCA 5,44%)		R\$ 111.261,61
Impacto total na despesa anual com pessoal		R\$ 297.079,72
Dedução do índice de despesa com pessoal conforme art. 37,X,CF		R\$ 111.261,61
Despesa com pessoal total projetada		R\$ 2.045.250,18
Receita Corrente líquida Projetada até o final do exercício de 2023, conforme PIB Projetado no relatório Focus		R\$ 71.621.683,23
Percentual Total de comprometimento da RCL, com pessoal, reajustes propostos 2023		2,86
Impacto na despesa anual com pessoal projetada com a revisão geral anual		R\$ 111.261,61
Impacto na despesa anual com pessoal projetada com a revisão geral anual acumulada com o (IPCA 3,5%)		R\$ 75.477,91
Impacto total na despesa anual com pessoal		R\$ 186.739,52
Dedução do índice de despesa com pessoal conforme art. 37,X,CF		R\$ 75.477,91
Despesa com pessoal total projetada		R\$ 2.156.511,79
Receita Corrente líquida Projetada até o final do exercício de 2024, conforme PIB Projetado no relatório Focus		R\$ 73.054.116,90
Percentual Total de comprometimento da RCL, com pessoal, reajustes propostos 2024		2,95





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

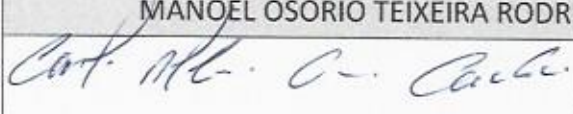
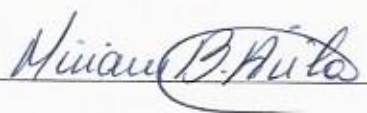
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 11/2022**, de autoria do vereador José Auri Soares, que:

ALTERA O INCISO I DO ART. 15 DA LEI Nº 1504/2014, REESTRUTURANDO OS PADRÕES DOS SERVIDORES EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 17 / 02 / 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 23/2022
Referência: Projeto de Lei nº: 11/2022
Autoria: Legislativo Municipal – Vereador José Auri Soares -PT
Ementa: ALTERA O INCISO I DO ART.15 DA LEI Nº 1504/2014, REESTRUTURANDO OS PADRÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 11/2022, de 16 de fevereiro de 2022, de autoria do Legislativo Municipal – Presidente - Vereador José Auri Soares, que altera o inciso I do art.15 da Lei nº 1504/2014, reestruturando os padrões dos servidores efetivos e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme art. 34, II, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado e instruído, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a alteração do inciso I do art.15 da Lei nº 1504/2014, reestruturando os padrões dos servidores efetivos e dando outras providências, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Melreles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.


III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 18 de fevereiro de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933